CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 125/2020 QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRÁTICA RELIGIOSA EM TEMPLOS E CONGÊNERES EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art.1º Altere-se o Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei nº 125/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Art. 1º Fica assegurado o exercício da prática religiosa nos templos religiosos durante a vigência de calamidade pública ou em períodos de limitação de circulação, observadas as restrições impostas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O funcionamento dos templos religiosos, na forma do art. 1º, fica condicionado à adoção de protocolos definidos pelos órgãos competentes.".

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador